

401ª ZONA ELEITORAL	1319
402ª ZONA ELEITORAL	1324
410ª ZONA ELEITORAL	1325
412ª ZONA ELEITORAL	1333
416ª ZONA ELEITORAL	1346
418ª ZONA ELEITORAL	1354
421ª ZONA ELEITORAL	1357
423ª ZONA ELEITORAL	1358
424ª ZONA ELEITORAL	1360
426ª ZONA ELEITORAL	1364
427ª ZONA ELEITORAL	1365
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	1368

PRESIDÊNCIA

EDITAIS

INSCRIÇÃO PARA JUIZ ELEITORAL

EDITAL Nº 1/2021

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, de 26 de janeiro a 1º de fevereiro do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os Juízes de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abranjam o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pela Resolução TRE/SP nº 485/2019.

CAPITAL

6ª ZE - VILA MARIANA
 252ª ZE - PENHA DE FRANÇA
 260ª ZE - IPIRANGA
 352ª ZE - ITAIM PAULISTA
 375ª ZE - SÃO MATEUS
 381ª ZE - PARELHEIROS
 389ª ZE - PERUS
 421ª ZE - CONJUNTO TEOTÔNIO VILELA
 422ª ZE - LAUZANE PAULISTA

INTERIOR

158ª ZE - AMERICANA
 384ª ZE - AMERICANA
 239ª ZE - AMÉRICO BRASILIENSE
 9ª ZE - ANDRADINA
 13ª ZE - ARARAQUARA
 200ª ZE - BARRA BONITA
 21ª ZE - BARRETOS
 199ª ZE - BARUERI
 23ª ZE - BAURU
 300ª ZE - BAURU

380ª ZE - CAMPINAS
35ª ZE - CAMPOS DO JORDÃO
206ª ZE - CARAGUATATUBA
355ª ZE - CERQUILHO
41ª ZE - CONCHAS
227ª ZE - COTIA
46ª ZE - FRANCA
47ª ZE - GARÇA
48ª ZE - GUARATINGUETÁ
185ª ZE - GUARULHOS
278ª ZE - GUARULHOS
393ª ZE - GUARULHOS
394ª ZE - GUARULHOS
49ª ZE - IBITINGA
191ª ZE - IBIÚNA
211ª ZE - INDAIATUBA
52ª ZE - ITAPETININGA
55ª ZE - ITÁPOLIS
58ª ZE - ITATIBA
59ª ZE - ITU
60ª ZE - ITUVERAVA
396ª ZE - JACAREÍ
304ª ZE - JANDIRA
65ª ZE - JUNDIAÍ
161ª ZE - LENÇÓIS PAULISTA
68ª ZE - LORENA
180ª ZE - MARÍLIA
400ª ZE - MARÍLIA
339ª ZE - MAUÁ
72ª ZE - MIRASSOL
315ª ZE - OSASCO
163ª ZE - OSVALDO CRUZ
83ª ZE - PALMITAL
12ª ZE - PARAGUAÇU PAULISTA
323ª ZE - PAULÍNIA
88ª ZE - PEREIRA BARRETO
244ª ZE - PIRACICABA
95ª ZE - PIRAJUÍ
96ª ZE - PIRASSUNUNGA
194ª ZE - PORTO FERREIRA
265ª ZE - RIBEIRÃO PRETO
305ª ZE - RIBEIRÃO PRETO
245ª ZE - RIO CLARO
221ª ZE - SALTO
187ª ZE - SANTA FÉ DO SUL
116ª ZE - SANTA RITA DO PASSA QUATRO
156ª ZE - SANTO ANDRÉ
307ª ZE - SANTO ANDRÉ

283ª ZE - SÃO BERNARDO DO CAMPO
121ª ZE - SÃO CARLOS
123ª ZE - SÃO JOAQUIM DA BARRA
126ª ZE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
282ª ZE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
411ª ZE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
412ª ZE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
131ª ZE - SÃO ROQUE
132ª ZE - SÃO SEBASTIÃO
134ª ZE - SERRA NEGRA
137ª ZE - SOROCABA
343ª ZE - SOROCABA
356ª ZE - SOROCABA
416ª ZE - TABOÃO DA SERRA
140ª ZE - TATUÍ
141ª ZE - TAUBATÉ
407ª ZE - TAUBATÉ
229ª ZE - VARGEM GRANDE DO SUL
345ª ZE - VINHEDO

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo interessado. As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE /SP (www.tre-sp.jus.br), no menu O TRE > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

A designação para a 6ª ZE - Vila Mariana, Capital, utilizará como critério o merecimento do magistrado, o que inclui a notória especialização, de acordo com o art. 4º, inciso I, da supracitada Resolução, tendo em vista a peculiaridade dos serviços afetos a esta zona.

Consigna-se, por fim, que os magistrados designados para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados às eleições de 2022, a partir de 15/7/2022 até 5 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

Presidente

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PORTARIAS

PRR3ª- 00002045/2021

PORTARIA PRE-SP Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);